



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI N° 1238/2006

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O COLÉGIO CENECISTA SANTA MÔNICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2006 PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O CURSO PROFISSIONALIZANTE DE INTERPRETAÇÃO DE DESENHO MECÂNICO E CALDERARIA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeiro, através do ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênio com o Colégio Cenecista Santa Mônica visando à concessão de até 60 (sessenta) bolsas de estudo para o curso profissionalizante de interpretação de desenho mecânico e caldeiraria.

**Art. 2º** - O curso terá duração de um quadrimestre sendo reservado o número de 30 (trinta) vagas para cada semestre.

**Art. 3º** - O Secretário de Educação nomeará comissão de no mínimo 3 (três) membros, sem ônus para o Município, para organizar a seleção dos interessados através de análise da situação sócio-econômica e aproveitamento na prova escrita de seleção a ser elaborada e corrigida por professores vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – A Comissão que trata o caput deverá ser composta por, pelo menos, dois servidores municipais e um assistente social.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários de que trata esta lei serão liberados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na proporção de R\$90,90 (noventa reais e noventa centavos) mensais para cada bolsa concedida.

**Parágrafo Único** – Os valores das bolsas, durante o exercício de 2006, não poderão ser objeto de reajuste salvo por expressa autorização legislativa concedida por lei específica.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de março de 2006.**

  
**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**